



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

PROJETO DE LEI N° 338, 28 de Agosto de 2024.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, EM SESSÕES PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO OU EM PARCERIA COM INICIATIVAS CONVENIADAS.

AUTOR: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA - PEDRO DENTISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade de realização de sessões de cinema adaptadas para crianças com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, nas sessões promovidas pelo poder público ou em parceria com iniciativas conveniadas, no Município de Paty do Alferes/RJ.

§ 1°. As sessões adaptadas, denominadas "Sessão Azul", deverão ocorrer pelo menos uma vez por mês, e contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.

§ 2°. As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2°. As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul" e serão identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 3°. As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 28 de Agosto de 2024.

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA
- PEDRO DENTISTA -
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O espectro autista é uma condição neurobiológica caracterizada por anormalidades abrangentes na interação social e comunicação, interesses restritos e comportamentos repetitivos, além de sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a ruídos intensos. Diante disso, o acesso de indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA) ao cinema se torna uma tarefa desafiadora. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longos períodos tornam uma sessão de cinema convencional um desafio para essas pessoas.

Este projeto de lei visa garantir às pessoas com autismo a oportunidade de desfrutar de sessões de cinema adaptadas às suas necessidades específicas, promovendo assim a inclusão social desses indivíduos. Sessões adaptadas poderiam incluir ajustes como volume reduzido, iluminação suave, liberdade para se movimentar pela sala e a permissão para trazer itens de conforto.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, promovidas pelo poder público ou em parceria com iniciativas conveniadas, assegurando assim a inclusão social desses consumidores.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 28 de Agosto de 2024.

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA
- PEDRO DENTISTA -
Vereador Autor da Proposição